



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história.

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 03/05/2021 a
03/06/2021

Lei Municipal nº 291
de 16 de 11 de 2009

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 780, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem - 1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI 02/2016."

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e, consoante o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, 10 de abril de 2012,

Considerando Que a intensidade com que a **ESTIAGEM** se caracterizou na zona rural do município de Divisa Alegre - MG, secando nascentes e corpos d'água desde novembro de 2020, provocou severa falta d'água;

Considerando que em decorrência da estiagem prolongada, é real a escassez hídrica em todo o território do município de Divisa Alegre, incluindo a área urbana, cujo abastecimento de água potável para consumo humano está sendo feito pela concessionária COPASA sob rígido racionamento em consequência da diminuição do volume de água no lago da captação;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de defesa Civil do município de Divisa Alegre - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

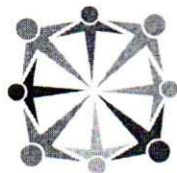
Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município de Divisa Alegre - MG, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município de Divisa Alegre - MG.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 4. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No Processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divisa Alegre - MG, em 03 de maio de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL